

DECISÃO

Acolho o parecer retro, por todos os seus fundamentos, **autorizando a aquisição, por inexigibilidade, de passagens escolares para o transporte de alunos da rede municipal e da rede estadual** totalizando 103 dias letivos, pelo período de 17/02/2025 até 18/07/2025, mantido pela Secretaria de Educação, o apresentado pela empresa **MARINO SOARES DE LACERDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.475.322/0001-38** pelo valor de R\$91.171,48 (noventa e um mil cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

No contrato deverá constar que no prazo de 60 (sessenta) dias a empresa deverá, sob pena de rescisão, apresentar a autorização para trânsito de veículo escolar fornecido pelo Detran-RS.

RECURSO: 1500 e 1550;

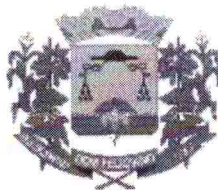
DOTAÇÃO:904/0

Cumpra-se.

Dom Feliciano/RS, 19 de fevereiro de 2025.



Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



Parecer 30/2025

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARA: GABINETE PREFEITO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.

Vem, a análise desta Procuradoria, em atendimento ao que dispõe o **§ único, do art. 53, da lei nº 14.133/2021**, solicitação de parecer jurídico.

O serviço solicitado é **a contratação de compra de passagens escolares para o transporte de alunos da rede municipal e da rede estadual**, totalizando 103 dias letivos, pelo período de 17/02/2025 até 18/07/2025.

Justifica o pedido de compra por inexigibilidade pelo fato de que a empresa já tem a concessão da linha.

Verifica-se que, o pedido foi justificado pela secretaria para a aquisição do serviço, e foi contratada a empresa **MARINO SOARES DE LACERDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.475.322/0001-38** pelo valor de R\$91.171,48 (noventa e um mil cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Consta no processo a negativa Municipal, Estadual e Federal. Ainda é apresentada a negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS e a comprovação da situação cadastral.

Com a justificativa apresentada, sendo que o parecer jurídico é para verificar a legalidade do pedido, a contratação se enquadra nos limites do inciso I do artigo nº 74 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, está Procuradoria emite parecer pela contratação através de INEXIGIBILIDADE de Licitação.

Ainda importante que o Anexo I do Decreto 4.828/2023 está devidamente preenchido e que consta a declaração que a compra ora realizada não é considerada um fracionamento.

Dom Feliciano/RS, 19 de fevereiro de 2025.

ANDRESSA
NEVES DA
SILVA

Assinado de forma
digital por
ANDRESSA NEVES
DA SILVA

Andressa Neves
Procuradora Chefe
OAB/RS 121700



Processo: 2025/1408

Data Abertura.....: 11/02/2025 Hora Abertura: 12:17:58

Tipo de Processo...: 121 SOLICITAÇÃO

Tipo de Solicitação: 7 Solicitação

Atendente.....: JUNIOR GOMES DOS SANTOS

Número de Páginas: 10

Canal de Abertura: 1 Presencial

Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO

Orgão.....: 6 SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO

Setor.....: 1 GABINETE DO SECRETÁRIO

Funcionário: 6078 JUNIOR GOMES DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Transporte Escolar - Empresa: Marino, Concessão 120/2008

Observação.:

Senha para consulta via Internet: DFBB37

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 11/02/2025

DESTINO

Orgão.....: 2 SEC.MUN.GESTÃO PÚBLICA

Setor.....: 2 ADMINISTRATIVO / GESTÃO

Seção.....:



MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Número da Solicitação.: 601 / 2025 Data da Emissão.: 07/02/2025

Órgão.....: 6 SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO

Setor.....: 1 GABINETE DO SECRETÁRIO

Seção.....:

Finalidade.....: AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Gestor da Compra: RENAN FERREIRA

Descrição.....: EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA.

Objetivo.....: EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CONCESSÃO 120/2008, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR 103 DIAS LETIVOS A CONTAR DO DIA 17/02/2025 ATÉ 18/07/2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

----- Itens da Solicitação de Compra -----

Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	UN	Valor Unitário Estimado	Total Estimado
Código Classificação da Dotação	Recurso Descrição da Dotação				
18167	FORNECIMENTO DE PASSAGENS - TRANSPORTE ESCOLAR	103,00	UN	885,1600	91.171,48
20	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E 17 ALUNOS DA REDE ESTADUAL				
3308	06.01.12.361.0025.2080.3.3.90.39.32.00.00	1500			
3308	06.01.12.361.0025.2080.3.3.90.39.32.00.00	1550			
	Transporte Escolar - Pago à Pessoa Jurídica				
	Transporte Escolar - Pago à Pessoa Jurídica				

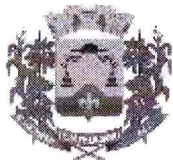
Total Geral: 91.171,48

Dom Feliciano, 7 de Fevereiro de 2025.

FABIANE PEREIRA RODZYNSKI

Servidor Emitente

RENAN FERREIRA
Ordenador da Despesa



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.828/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 027/2025

Secretaria Municipal de Educação

Ao
Setor de Compras
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Dom Feliciano, 10 de fevereiro de 2025.

Assunto: Solicitação de compra por dispensa - art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Solicitamos a aquisição/contratação dos itens descritos e quantificados na Solicitação de Despesa nº 601/2025, que segue em anexo.

Demais informações indispensáveis para a aquisição/contratação:

Prazo de entrega do produto ou prazo de execução do serviço: **Imediato.**

Necessária a exigência de Garantia: (x) não () sim – Quantos meses? () Necessária a formalização de contrato: (x)sim ()não

Fiscal de Contrato: **Elton Luiz da Silva Couto**

Justificativa: A presente Dispensa de Licitação é necessária para a contratação por inexigibilidade de empresa prestadora de serviços de transporte, **Concessão 120/2028**, para fornecimento de passagens escolares durante 103 dias letivos a contar de 17/02/2025 até 18/07/2025, com o objetivo de atender alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos e autorização em anexo.

Juntamente com o pedido, estão sendo anexados os documentos com a justificativa de preços, elaborada a partir de pesquisa, nos termos do art. 4º, VII, do Decreto nº 4.828, de 06 de julho de 2023, no que declaramos que os valores orçados estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

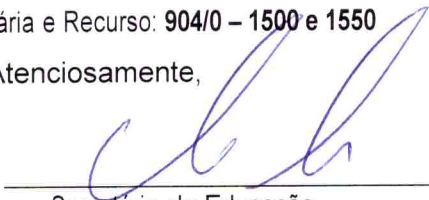
Sendo considerado o menor dos orçamentos avaliados o da empresa **Marino Soares de Lacerda & Cia LTDA**, CNPJ nº **88.475.322/0001-38**, deverá ser este considerado o vencedor desta dispensa de licitação a empresa acima elencada em razão de a mesma oferecer o menor preço.

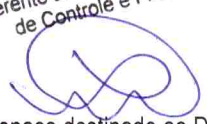
Seguem anexos também os documentos exigidos nos termos do art. 4º, IX, do Decreto nº 4.828/2023 integrado por este Anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, este Secretário declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a presente contratação não incorre em fracionamento indevido de despesa nem ultrapassa o limite de gastos com objeto de mesma natureza no exercício financeiro para a hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, bem como considera que esta forma de aquisição é a mais vantajosa para o Município e a que melhor atende ao interesse público, tendo em vista que se verificou que não há Ata de Registro de Preços vigente para aquisição de objeto compatível, incluindo o Consórcio Intermunicipal Centro Sul.

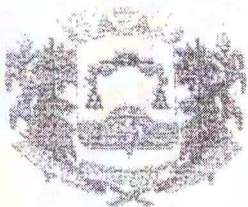
Dotação Orçamentária e Recurso: **904/0 – 1500 e 1550**

Atenciosamente,


Secretário de Educação
Renan Ferreira


Maraísa de Almeida Sampaio
Gerente Executivo da Unidade
de Controle e Finanças

Obs.: Espaço destinado ao Departamento de
Controle Orçamentário e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 120/2008.

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO NO
TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO ÂMBITO
INTRAMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes a seguir qualificadas e no final assinadas, a saber:

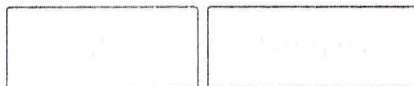
De um lado o Município de Dom Feliciano, com sede na Av. Borges de Medeiros, 279, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88601943/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **CLAUDIO LESNIK**, e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e pelo outro a empresa **MARINO SOARES DE LACERDA**, sociedade mercantil estabelecida em Dom Feliciano na localidade denominada Herval, inscrita no CNPJ/MF 88.475.322/0001-38, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor **MARINO SOARES DE LACERDA**, doravante denominada simplesmente, CONCESSIONÁRIA, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, firmado entre as partes, nos termos da Lei Municipal n.º 1.076/96 e da Lei Orgânica do Município de Dom Feliciano, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 1.780/08, pelas Leis Federais de n.º 8666/93, 8987/95 e 9074/95, pelo Edital de Licitação n.º 01/2008, na modalidade Concorrência e sob as seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Visa o presente a contratação de empresa para a execução do Serviço de Operação no Transporte Coletivo no Município de Dom Feliciano, correspondente ao Lote N° 11 (onze) Herval via Guaviju, partindo da residência Severina V. de Vargas, Alcení, Marino, Picada do Guaviju, Apertado, Almenon, esquina do Dingo, Capela dos Evangélicos, RS-350, até Dom Feliciano e vice-versa, numa extensão de 40,00km, com partida as 06:15min e retorno as 12:15min nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras observadas as disposições da legislação vigente, sob o regime de CONCESSÃO obedecendo as especificações operacionais do Projeto Básico e conforme estabelecido no Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Dom Feliciano.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, nas normas



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.475.322/0001-38
Razão Social: MARINO SOARES LACERDA
Endereço: ESTR. ESTRADA DO HERVAL SN / RURAL / DOM FELICIANO / RS / 96190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012504290611964981

Informação obtida em 10/02/2025 12:52:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 88.475.322/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/1982
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

MARINO SOARES DE LACERDA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

EST HERVAL

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

96.190-000

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

DOM FELICIANO

UF

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/02/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

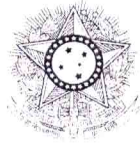
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 13:01:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINO SOARES DE LACERDA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.475.322/0001-38

Certidão nº: 7585256/2025

Expedição: 10/02/2025, às 13:05:11

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINO SOARES DE LACERDA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.475.322/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

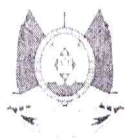
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MARINO SOARES DE LACERDA**

CNPJ base: **88.475.322/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/4/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33171059**
Autenticação: **43498154**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARINO SOARES DE LACERDA & CIA LTDA**
CNPJ: **88.475.322/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:54 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **4047.8292.67CE.1205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.